



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

INEXIGIBILIDADE 008/2014
CONTRATO Nº. 217/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SAOP-SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA – EPP.

O MUNICIPIO DE SANTARÉM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, com personalidade jurídica de direito público sediada à **Avenida Rui Barbosa, 337, Centro – CEP: 68.005-080**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada por **VALDENIRA DOS SANTOS MENEZES DA CUNHA**, brasileira, casada, nomeada pelo dec. Nº 122/2014, portadora do CPF/MF n.º 166.713.092-72 e do RG n.º 4475811 – SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SAOP-SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA – EPP**, sociedade empresarial Limitada localizada na Cidade de Santarém- Pará, Av. São Sebastião, 1009, Sala 105, Bairro Santa Clara, CEP: 68.005-090 inscrita no CNPJ/MF nº 09.405.910/0001-29, neste ato por seus representantes legais, **TELMO MORREIRA ALVES** – Diretor Administrativo – brasileiro, Médico, casado, natural de São Luiz-MA, titular do RG: 54.72212 SSP/PA, CRM/PA-1270/PA, CPF: 011.077.552-04, residente e domiciliado nesta cidade, AV: Marechal Rondon, Conj. JArdim das Acácias, casa E-1, Bairro: Caranazal – Cep: 68.040-470 e **WALDACI MATOS MARTINS** – Vice Diretora Administrativa - brasileira, Médica, casada, titular do CRM nº 5357/PA e do CPF: 282.471.752-15, residente e domiciliada nesta cidade na Rua: Maracangalha, 166 Bairro do Salé, Cep: 68.040-250 e a **GIANNE LIMA BRITO** – Diretora Tesoureira, brasileira, Médica, casada, titular do RG: 21772878/SSP-MT CRM/PA-9847 – CEP: 282.153.542-20 residente e domiciliar nesta cidade na Tv. Anísio Chaves, 593 – Residencial Casa Grande, Apt 402 – Aeroporto Velho – Cep: 68.020-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma das disposições da Lei nº 8.66/93 e alterações e legislação referente a saúde pública e exercício do ato anestésico, observadas as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este contrato decorre do termo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25. da lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM** para cirurgias eletivas e sobreavisos para as cirurgias de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete a **CONTRATADA** manter controle de frequência dos profissionais que poderá ser feita através de livro de frequência.

3.2. Compete a **CONTRATANTE** assegurar as condições mínimas para o serviço ora contratados, com segurança, como prevê a Resolução 1802/2006 do Conselho Federal de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

3.3. A Contratante se responsabiliza a melhorar as condições para execução dos serviços ora contratados, aqui definidos como instalações do bloco cirúrgico e equipamentos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá início em **12 de junho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

5.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 30(trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser modificado, ainda, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, indicados na Cláusula Primeira, a remuneração correspondente a **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) mensais**, observados o seguinte:

- a) **Regime de Plantão, das 07:00 as 19:00 horas de segunda a sexta-feira com 02(dois) profissionais;**
- b) **Regime de Sobreaviso das 19:00 as 07:00 horas de segunda a sexta-feira com 01(um) profissional;**
- c) **Regime de Sobreaviso de 24 horas, sábado, domingo e feriados, com 01 (um) profissional; e o segundo profissional em sobreaviso, caso haja necessidade do serviço;**
- d) **Regime de Sobreaviso de 12 horas, sábado, domingo, e feriados, das 19:00 as 07:00horas com 01(um) profissional;**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento à **CONTRATADA** Será feito da seguinte forma:

7.2 O prazo de pagamento dos serviços contratados será até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado.

7.3 Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** será obrigada a pagar, a título de mora, o equivalente a 2% (dois por cento), por mês de atraso, calculado sobre o valor da Fatura mensal;

7.4 Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação das Notas Fiscais dos serviços executados e certidões negativas atualizadas, a **CONTRATADA** suspenderá a prestação dos serviços, mediante simples notificação, até a liquidação do débito ou acordo entre as partes;

7.5 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:

- a) Comprovada execução defeituosa na prestação dos serviços contratados;
- b) Existência de débitos para com terceiros relacionados com o objeto contratado, e que possam causar prejuízos à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal, inclusive tributária;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. O valor total será de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, com valor mensal de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

8.2. Correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que venham a substituir no exercício seguinte:

10.302.00042.100.2380.3.3.90.39.00.00.0100000000
10.302.00042.100.2382.3.3.90.39.00.00.0229000000
10.302.00042.100.2381.3.3.90.39.00.00.0270000000

8.3 Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2.014, em valor igual a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), ficando o restante do saldo contratual, vinculado ao orçamento do exercício subsequente nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 O reajuste de preços se dará no mesmo índice vigente de acordo a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 Os serviços objeto deste instrumento serão regidos pela Lei 8080/1990, Resolução 1802/2006, Resolução 1451/1995 e 1834/2008 todas do Conselho Federal de Medicina e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1 Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.3- A qualquer tempo, de acordo com a necessidade da administração;

11.4- Judicialmente, em caso comprovado de descumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em qualquer caso, será observada a ampla defesa e contraditório, sob pena de nulidade do ato, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

12.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

a) Advertência só por escrito;

b) Multa de Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou sub-contratar com o Município de Santarém/Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula, deverão ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, através do seu Departamento de Administração, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, contadas da ciência da **CONTRATADA**, da aplicação da penalidade, sob pena, inclusive, de ficar impedida de participar e licitações processadas pelo Município de SANTARÉM/Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

13.3- Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com Administração Municipal, por prazo não inferior a 90(noventa) dias conforme o disposto no Inciso III, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4- Declaração de inidoneidade para Licitar e Contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - A Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

E por estarem justas, acordadas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza efeitos legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas identificadas, este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo efeitos retroativos à 01 de maio de 2014.

Santarém, 12 de junho de 2014.

CONTRATANTE

Valdenira dos S. Menezes da Cunha
Secretária Municipal de Saúde
Dec.122/2014

CONTRATADA

TELMO MORREIRA ALVES
Diretor Administrativa
RG: 54.72212 SSP/PA
CRM/PA-1270/PA

WALDACI MATOS MARTINS

Vice Diretora Administrativa
CRM nº 5357/PA
CPF: 282.471.752-15

GIANNE LIMA BRITO

Diretora Tesoureira
RG: 21772878/SSP-MT
CRM/PA-9847

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____